



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 583/2012**

**“Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2013, e dá outras providências”**

**O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2013, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

**§ 1º** - Para fins desta Lei considera-se:

- 1. Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
- 2. Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- 3. Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- 4. Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
- 5. Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;

6. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
7. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;
8. **Abriço** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
9. **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;
10. **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.
11. **Atividades de desportos** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;
12. **Atividades de saúde** – entidades que prestem serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;
13. **Atividades culturais** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;
14. **Agricultura familiar** – aquelas entidades de cunho associativista, cooperativista, e ou governamental, que realizem atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura familiar no âmbito municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

15. **Segurança pública** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a preservação dos direitos, da segurança e da promoção do bem estar do cidadão.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 555 / 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a. De atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b. Vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c. Não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d. Tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município de origem, pelo Estado, e ou pela Federação;
- e. Esteja registrada em órgão próprio municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

**VI** - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

- a) Comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b) Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

**VII** - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º., 3º. e 4º. do artigo 8º;
- c) Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;
- d) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) Ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.

**§4º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§5º.** A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

**Art. 2º.** - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

- I – no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistência social;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação.
- III – no valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura.
- IV – no valor total de R\$200.000,00 para área de saúde.
- V – no valor total de R\$315.000,00 para área de meio ambiente.
- VI – no valor total de R\$284.000,00 para área de segurança pública.
- VII – no valor total de R\$130.000,00 para área de fomento a agricultura e a economia local em geral.
- VIII – no valor total de R\$22.000,00 para área de planejamento e de desenvolvimento institucional nas esferas metropolitana, estadual e federal.
- VIII - no valor total de R\$40.000,00 para área de fomento a habitação de interesse social.

Parágrafo único: no tocante as entidades a serem atendidas com o recurso disponível nos itens I e II do artigo supracitado, serão atendidas prioritariamente as entidades atualmente conveniadas, todas relacionadas abaixo, para manutenção das ações em curso, garantindo à continuidade e a qualidade dos projetos necessários ao atendimento a população.

- I - no valor total de R\$1.091.000,00 para área de assistência social;
  - a) Núcleo de Desenvolvimento Comunitário Jeová Jiré;  
Atendimento Psicológico;
  - b) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;
  - c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;  
Projeto Criança Feliz / Fia;
  - d) Centro Espírita Irmãos Batuíra;  
Projeto Colo de Maria;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO*

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Apae – Sarzedo;  
Atendimento a crianças e adultos especiais;
  - f) Fred – Uma alternativa e reintegração;  
Atendimento a jovens e adolescentes;
- II – no valor total de R\$568.000,00 para área de educação;
- a) Fundação Dom Bosco;  
Atendimento a crianças especiais;
  - b) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;  
Educação Infantil;
  - c) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;  
Educação Infantil;
  - d) Associação de pais e amigos excepcionais – APAES (Sarzedo e Brumadinho);  
Educação Especial;
  - e) Associação Pestalozzi de Minas Gerais;  
Educação Especial;
  - f) Manutenção de convênio com entidades do ensino municipal e estadual;
- III – no valor total de R\$132.000,00 para área de desportos e cultura.
- a) – Liga desportiva do município de Sarzedo;
  - b) – Instituto Artístico e Cultural de Sarzedo – IACS.

**Art. 3º.** Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

**Parágrafo único.** A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

**Art. 5º.** As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2013.

**§ 1º.** – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;

II – a adequação do valor do repasse de bens e serviços.

**§ 2º** - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

**Art. 6º.** Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

**§2º.** A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

**§3º.** Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§4º.** Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

**§5º.** Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

**§6º.** No julgamento das contas serão declaradas:

- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

**§7º.** A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 14/12/12  
AO DIA 14/01/13  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO